



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0887/2021

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

Processo nº 5097588-15.2021.4.02.5101,
ajuizado por
Silva.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **transporte e deslocamento** para realização de exame (**ressonância magnética das vias biliares/colangiorressonância**) e **tratamento médico** (Evento 1, INIC1, Página 7).

I – RELATÓRIO

1. Segundo Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial da Clínica da Família Zilda Arns (Evento 1, COMP2, Página 2), emitido em 14 de julho de 2021, pelo médico foi possível compreender que foi solicitado à Autora, 69 anos, o exame **ressonância magnética das vias biliares/colangiorressonância**, devido à **icterícia e dor abdominal**. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) **R17 - Icterícia não especificada**.

2. Em (Evento 1, COMP2, Página 3) foi acostado laudo de exame colangiorressonância magnética, em impresso da clínica Multi-imagem Ressonância, realizada em 17 de julho de 2021, assinado pela médica onde foi evidenciada **lesão infiltrativa** comprometendo a confluência dos ductos hepáticos e a topografia do colédoco e sua porção pancreática proximal, de aspecto **suspeito para comprometimento neoplásico primário**, devendo ser considerada a **possibilidade de tumor de Klatskin**. A referida lesão é de difícil mensuração, estendendo-se por cerca de 4,4 cm no eixo longitudinal e 4,4 x 4,0 cm nos eixos axiais. **Linfonodos e linfonodomegalias** de aspecto suspeito, no hilo hepático, peripancreáticos e no retroperitônio central, inclusive infrarrenais.

3. Foi acostado documento do Hospital Municipal da Piedade (Evento 1, COMP2, Página 5), emitido em 02 de setembro de 2021, pelo médico foi solicitado à Autora o procedimento drenagem percutânea guiada por tomografia computadorizada. Indicação: **tumor de Klatskin** sem possibilidade de abordagem cirúrgica ou CPRE.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **icterícia** é a manifestação clínica de hiperbilirrubinemia, caracterizada pela coloração amarelada da pele, membrana mucosa e esclera. Icterícia clínica geralmente é sinal de disfunção no fígado¹. O sinal icterícia em função dos sintomas e de outros sinais associados comporta diferentes diagnósticos etiológicos assim como avaliação e a conduta. A hiperbilirrubinemia e a icterícia podem ocorrer através do aumento da produção de bilirrubina ou através da diminuição da depuração da bilirrubina. O diagnóstico rápido é importante para o prognóstico do paciente².
2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses³.
3. A **dor abdominal** crônica é uma das razões mais frequentes para consulta médica. Não existe, entretanto, um protocolo bem estabelecido para sua abordagem diagnóstica, uma vez tratar-se de sintoma inespecífico e justificável por um grande espectro de doenças, benignas ou não. Na maioria das vezes, essa investigação se torna uma prática médica onerosa e invasiva, pela necessidade de realização de exames complementares para seu esclarecimento⁴. Deve ser feito um questionamento sistemático durante a consulta inicial para excluir os sinais clínicos de alarme (perda de peso documentada, sintomas noturnos, história familiar de câncer de cólon, sangue misturado às fezes, uso recente de antibiótico, anormalidades relevantes no exame físico, idade maior que 50 anos, início recente dos sintomas, sexo masculino) cuja identificação indica a necessidade de se considerar atentamente o diagnóstico diferencial e de assegurar a realização dos exames adequados⁵.
4. **linfonodomegalia** é o inchaço e aumento de tamanho do nódulo linfático à medida que se encarrega de filtrar as células “ruins”. Isso ocorre quando existe um problema perto de um nódulo linfático, por exemplo, uma infecção, feridas ou câncer. Algumas áreas em que os linfonodos aumentam de tamanho são no pescoço, virilha e axilas. Na maioria dos casos, apenas uma região de linfonodos aumenta de tamanho de cada vez. Quando mais de uma área de linfonodos está acometida é denominada de linfadenopatia generalizada. Algumas infecções, (como infecções de garganta e

¹ Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Icterícia. Disponível em: <

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.550.429.500>. Acesso em: 09 set. 2021.

² MUNHOZ, B. Z. et al. Investigação de Icterícia. Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/881609/investigacao-de-ictericia.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2021.

³ KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2021.

⁴ KRAYCHETE, D.C. & GUIMARÃES, A.C. Hiperalgesia Visceral e Dor Abdominal Crônica: Abordagem Diagnóstica e Terapêutica. Revista Brasileira de Anestesiologia, 2003; 53: 6: 833 – 853. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rba/v53n6/v53n6a14.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2021.

⁵ SPILLER R.C. & THOMPSON W.G. Transtornos intestinais. Arq Gastroenterol, v.49 – suplemento, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ag/v49s1/v49s1a08.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

catapora), determinados medicamentos, doenças do sistema imunológico e cânceres como linfoma e leucemia são alguns exemplos de acometimento linfonodal⁶.

5. O **tumor de Klatskin** é um colangiocarcinoma que aparece próximo ou na confluência dos ductos hepáticos direito e esquerdo (ducto hepático comum). Esses tumores são geralmente pequenos, precisamente localizados e raramente metastatizam⁷. Cistadenocarcinoma biliar (BCAC) é uma rara neoplasia maligna cística. Alguns autores pensam ser ela a conversão de cistoadenoma biliar de longa evolução. Na maioria dos casos ocorre no parênquima (cistadenocarcinoma intra-hepático); por vezes, pode ser observado com origem biliar extra-hepática⁸.

DO PLEITO

1. A **colangiorressonância** consiste no exame para diagnóstico que gera imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, utilizando forte campo magnético e ondas de radio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso consiste na exploração dos ductos biliares, colédoco e pâncreas. Pode ser utilizada na pesquisa de obstruções, cálculos, identificação de cistos e neoplasias, entre outras doenças pancreáticas menos comuns, mesmo em pacientes gastrectomizados⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de icterícia e dor abdominal, com exame de imagem evidenciando lesão infiltrativa em ductos hepáticos (**tumor de Klatskin**) (Evento 1, COMP2, Páginas 2, 3 e 5), solicitando o fornecimento de exame (**ressonância magnética das vias biliares/colangiorressonância**) e **tratamento médico** (Evento 1, INIC1, Página 7).

2. Cabe esclarecer que, de acordo com documentos médicos acostados ao processo, o exame **ressonância magnética das vias biliares/colangiorressonância** foi solicitado em 14/07/2021 (Evento 1, COMP2, Página 2), constando também nos autos **laudo com resultado** de exame **ressonância magnética das vias biliares/colangiorressonância** (Evento 1, COMP2, Página 3), realizado em 17/07/2021, com informação do médico solicitante do primeiro documento - Gabriel Miranda Peron. Assim, entende-se que **o exame pleiteado já foi realizado**.

3. Diante do exposto, recomenda-se que seja questionado quanto ao laudo acostado.

4. Quanto à disponibilização do pleito no âmbito do SUS, informa-se que **ressonância magnética das vias biliares/colangiorressonância está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonancia, sob o

⁶ Instituto Oncoguia. Linfonodos e câncer. Aumento de tamanho dos linfonodos. Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/linfonodos-e-cancer/6814/1/>>. Acesso em: 09 set. 2021.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de tumor de Klatskin. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04.557.470.200.025.450.500>. Acesso em: 09 set. 2021.

⁸ Scielo. COSTA, S. R. P. Et al. Cistoadenocarcinoma biliar extra-hepático mimetizando tumor de Klatskin. ABCD, arq. bras. cir. dig. 26 (1) mar 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abcd/a/RvTbV6kKKBHhQsYcq3BxB3H/?lang=pt>>. Acesso em: 09 set. 2021.

⁹ Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorressonância. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0207030049/09/2021>>. Acesso em: 09 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

código de procedimento: 02.07.03.004-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

5. Destaca-se que em documento médico mais recente acostado ao processo, datado de 02/09/2021 (Evento 1, COMP2, Página 5), é solicitado à Autora o procedimento 'drenagem percutânea guiada por tomografia computadorizada', indicado devido à **tumor de Klatskin**, que configura quadro oncológico.

6. Quanto ao pleito **tratamento médico**, salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista) que irá acompanhar a Autora, poderá ser definido o tipo de tratamento necessário ao seu caso.

7. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

8. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

9. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

10. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017), cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹⁰.

11. Acrescenta-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹¹.

12. Adicionalmente, em pesquisa à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)¹², foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Hepatobiliar (Oncologia)**, solicitado em 23/07/2021, pela Clínica da Família Zilda Arns, para tratamento de **neoplasia maligna das vias biliares extra-hepáticas**, com situação **em fila**. (ANEXO II).

¹⁰ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2021.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 09 set. 2021.

¹² Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 09 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

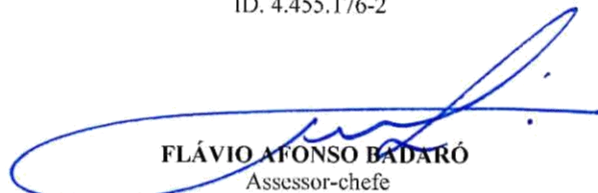
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

13. Em consulta ao SISREG foi identificada a solicitação de ressonância magnética de vias biliares que foi **negada a pedido da unidade solicitante (Hospital Municipal Souza Aguiar), uma vez que a Autora saiu a revelia da unidade.**
14. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de **transporte e deslocamento, não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2



FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278285	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrões/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2295516	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação

Data de Agendamento

CPF

Nome do Paciente

CNS
708903757841613

Tipo. Recurso.
Selecione... ▼ Provoque... ▼

Situação

Id Solicitação

☐ Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame

ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
3375637	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez - Grupo Hepatobiliar (Oncologia)	23/07/2021	708903757841613	GLORIE TE VASCONCELOS DA SILVA	59 anos, 3 meses e 23 dias	C240 - Neoplasia maligna das vias biliares extra-hepáticas		Em fila	Opções